

**MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília - DF - CEP 70308-200 - Telefone(s): (61) 2027-3293, 2027-3414 - <http://www.sdh.gov.br>

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 11 DE MARÇO DE 2016**

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 12.986, de 02 de junho de 2014, especialmente pelo artigo 4º, inciso IV, e dando cumprimento à deliberação unânime do colegiado tomada em sua 14ª Reunião Ordinária, resolve:

**Art. 1º RECOMENDAR ao Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária de Goiás e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, a exoneração do oficial Ricardo Rocha Batista do Comando de Policiamento da Capital, cargo que ora exerce.**

Art. 02º O referido oficial é processado em cinco ações penais, todas pela prática do crime de homicídio, além de ser investigado em cinco procedimentos, os quais envolvem crimes de homicídio e sequestro. Parte das ações teria ocorrido, segundo o Ministério Público de Goiás, o Ministério Público Federal (MPF) e a Polícia Federal (PF), quando Ricardo Rocha Batista exercia cargos de comando na Polícia Militar (PM). Destaque-se que uma das investigações foi objeto de Incidente de Deslocamento de Competência (IDC-3/STJ), dada a notícia de envolvimento institucional em casos de graves violações de direitos humanos.

Art. 03º É fato que a presunção de inocência é garantida a todas e todos. Todavia, este colegiado entende que, tendo em vista as acusações de práticas reiteradas de crime contra a vida e a necessidade de se viabilizar a lisura do devido processo legal, inclusive do júri popular prestes a ocorrer, é aconselhável sua exoneração imediata, mantendo-o afastado de cargos de comando até o encerramento dos processos que o envolvem.

Art. 04º A discricionariedade do agente político na nomeação para cargos de direção, sobretudo em área sensível como a da Segurança Pública, não deve ser tomada como absoluta, sendo devida a atenção aos princípios que regem a administração pública, nomeadamente o da moralidade, bem como a observância do critério de conduta ilibada do nomeado.

Art. 05º Vale ressaltar que o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), colegiado que deu origem ao CNDH, recepcionou e debateu, por diversas vezes, denúncias relacionadas ao crime organizado em Goiás. O Conselho fez recomendações ao governo goiano, a exemplo do afastamento de postos de comando de policiais processados por suposta participação em grupos de extermínio. Consta, ainda, nos anais do CDDPH, o compromisso do governador do estado de Goiás Marconi Perillo com a prevalência dos direitos humanos, expressa na determinação de afastamento de agentes policiais processados pelo crime de tortura.

**ROGÉRIO SOTTILI**

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Sottili**, **Secretário Especial de Direitos Humanos**, em 17/03/2016, às 17:38.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.sdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0153830** e o código CRC **7BE6FFBD**.

**Referência:** Processo nº 00005.205006/2016-05

SEI nº 0153830